



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PELOTAS - RS  
1.º TABELIONATO

4779  
*[Handwritten signature]*

Nº 229/37.725 - ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA.-

S A I B A M quantos virem esta escritura de alteração que, aos doze (12) dias do mês de março, do ano de dois mil e nove (2009), neste PRIMEIRO TABELIONATO DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, perante a tabeliã, compareceram os membros da Diretoria Executiva da Fundação Delfim Mendes Silveira, Diretor – Presidente: **FLÁVIO CHEVARRIA NOGUEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público aposentado, portador da Carteira de Identidade número 8014186855-SSP/RS., e CICMF número 096.253.050/68, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor – Executivo: **RUY JOSÉ COSTA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade número 1026627677-SSP/RS., e CICMF número 141.120.270/87, residente e domiciliado nesta cidade; e Diretor – Executivo Adjunto: **SYDNEY CASTAGNO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade número 4002945485-SSP/RS., e CICMF número 005.295.750/00, residente e domiciliado nesta cidade; identificados documentalmente; pessoas de cuja identidade e capacidade jurídica a Tabeliã dá fé. Que em virtude da reunião dos membros do Conselho Superior da Fundação Delfim Mendes Silveira realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (2009), às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Mercosul, sito à Rua Andrade neves nº 1529, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho Superior da Fundação Delfim Mendes Silveira, Moacir Cardoso Elias, Alci Enimar Loeck, Luciane Prado Kantorski, Márcia Bueno Pinto, Tânia Elisa Morales Garcia, Danilo Rolim de Moura, Marcio Nunes Corrêa e Ricardo Lemos Sainz, sob a Presidência do primeiro, para de acordo com a Convocação, cujo teor é parte integrante da Ata número 001/2009, cuja cópia foi exibida e fica arquivada neste Tabelionato, no Livro número 004 de Registros Especiais, sob número 646, analisaram e aprovaram por unanimidade as alterações e inclusões de novas cláusulas do referido Estatuto da Fundação Delfim Mendes Silveira, atendendo o que reza o Art. 38º do mesmo, no que segue, sendo referidas alterações e inclusões as destacadas em itálico e sublinhado: **CAPÍTULO I - Da Fundação:** Art. 1º - A FUNDAÇÃO “**DELFIM MENDES SILVEIRA**”, instituída por particulares uma fundação, com sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Andrade Neves, 1529, com duração indeterminada, rege-se pelo presente Estatuto e pela *legislação específica*. Parágrafo Único: No contexto deste Estatuto, a expressão Fundação equivale à denominação da entidade. Art. 2º - A Fundação não distribuirá lucros ou dividendos sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 3º - Não serão remunerados os cargos do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO II -**

PRIMEIRO TABELIONATO DE PELOTAS  
Silvia Viegas  
Escrivã Autorizada

Este confirma o original. Datado em Pelotas, 08 ABR 2009  
ZULMIRA LOPES RODRIGUES

*[Handwritten signatures]*

ZULMIRA LOPES RODRIGUES



ROCHA BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 95150 em 23/04/2009 e inscrito sob nº 4779 a fls.252 no Livro A-33 em data de 24/04/2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.  
Pelotas, 24/04/2009.

CÓPIA

TABELA PELO Esta Comissão Pelotas, 08 ABR 2009 LOPES RODRIGUES

*[Handwritten signature]*

**Das Finalidades e Objetivos. Art. 4º -** A Fundação "Delfim Mendes Silveira" destina-se a: I – prestar apoio na execução dos programas e atividades da UFPEL; II – promover a integração UFPEL-Empresa-Estado; III – promover estudos, pesquisas e prestação de serviços para entidade públicas e privadas; IV – promover a articulação da UFPEL com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à forma de colaboração, contratos ou convênios, para execução de programas; V – promover a prestação de serviços de ordem técnica, científica, cultural, de pesquisa e assistência.

Parágrafo único - Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Fundação poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

**CAPITULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA. SEÇÃO I - Órgãos de Deliberação e Administração. Art. 5º - São órgãos de administração da Fundação: I – Conselho Deliberativo; II – Diretoria. III – Conselho Fiscal.**

Parágrafo-único: É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

**SEÇÃO II – Do Conselho Superior. Art. 6º -** O Conselho Superior, órgão máximo da Fundação, compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, na maioria brasileiros, com mandato de 02 (dois) anos, renovado anualmente pela metade, permitida a recondução. Art. 7º - Quando da renovação do Conselho Superior, 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Reitor da UFPEL e 01 (um) membro efetivo e seu suplente será eleito pelos membros efetivos do Conselho Superior que nele permanecem. § 1º. – No impedimento ocasional do Conselheiro Efetivo, assumirá o cargo, automaticamente, o seu suplente. § 2º. – No preenchimento dos cargos vagos será obedecida a regra do caput do artigo, conforme origem do cargo vago. § 3º. – Perderá automaticamente seu mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, no ano, a 03 (três) reuniões, sem motivo justificado, ou a 05 (cinco), mesmo justificadamente. § 4º. – Os membros do Conselho Superior cujo mandato chegar ao fim permanecerão em exercício até que tomem posse os respectivos substitutos. § 5º. – Se o Reitor não fizer uso de sua competência para indicar membros do Conselho Superior, na vacância ou término do mandato, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, caberá ao Conselho Superior a eleição dos novos membros. § 6º. – Os Conselheiros indicados ou eleitos, em decorrência de vacância ou destituição, exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído. Art. 8º - Ao Conselho Superior, como órgão máximo da Fundação, compete: I – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior entre seus membros; II – determinar a orientação geral da Fundação; III – escolher a Diretoria Executiva da Fundação; IV – aprovar os Regimentos do Conselho Superior e da Diretoria executiva; V – aprovar o plano anual de atividades, a prestação de contas anual,

6779 8209

- 0014  
Lopes



**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Trés de Maio, 1501, telefone: (51) 3226-1500. CEP 95130-820 Pelotas - RS  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 95150 em 23/04/2009 e Inscrito sob nº 4779 a fls. 252 no Livro A-33 em data de 24/04/2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
O referido é verdade e dou fé.  
Pelotas, 24/04/2009.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escravanta Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 32,40  
(0430.03.0800014.02331) (0430.03.0800014.02332) (0430.03.0800014.02333)  
(0430.03.0800014.02334) (0430.01.0800014.02512) (0430.01.0800014.08673)  
(0430.02.0800014.02335)

*[Handwritten signature]*  
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escravanta Substituta do Tabelião

**CÓPIA**



SBR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PELOTAS - RS  
1.º TABELIONATO

após apreciação do Conselho Fiscal, e a proposta orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva; VI - destituir membros da Diretoria Executiva, bem como prover a ocupação do cargo vago; VII - aprovar o Quadro Geral dos Trabalhadores da Fundação; VIII - aprovar convênios, acordos e contratos da Fundação; IX - deliberar sobre a aceitação de doações se gravosa, ouvir o Ministério Público; X - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; XI - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a tomar as devidas providências junto às autoridades competentes, ouvido o Ministério Público; XII - deliberar sobre a extinção da Fundação; XIII - deliberar sobre os casos omissos, ouvido o Ministério Público, quando couber. § 1º. - O Conselho Superior reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes. § 2º. - Nas Sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate. § 3º. - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de, no mínimo, por metade de seus membros efetivos. § 4º. - Da convocação, com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia. Art. 9º - São atribuições e deveres do Presidente do Conselho Superior: I - cumprir as normas da Fundação, zelando pela observância delas e das decisões do Conselho; II - convocar e presidir, ordinária ou extraordinariamente, as reuniões do Conselho Superior; III - assinar todos os documentos a serem expedidos pelo Conselho Superior. Art. 10º - São atribuições e deveres do Vice-Presidente do Conselho Superior: I - auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas previstas neste Estatuto; II - substituir o Presidente do Conselho Superior em seus impedimentos, com iguais atribuições e deveres. SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal. Art. 11º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pelo Conselho Superior, com mandato de 02 (dois) anos: Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, bem como emitir parecer sobre as contas da Fundação, a serem submetidas ao Conselho Superior. SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva. Art. 12º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Executivo e um Diretor-Executivo Adjunto. Art. 13º - Os Diretores serão escolhidos pelo Conselho Superior. Art. 14º - À Diretoria Executiva compete: I - propor e submeter ao Conselho Superior acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades; II - preparar e submeter à apreciação do Conselho Superior: a - até 30 de novembro de cada ano, proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte; b - até 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior. III - propor e submeter ao Conselho Superior modificações estatutárias; IV - elaborar normas relativas à

PRIMEIRO TABELIONÁRIO - PELOTAS  
Silvani Wrege  
Emp. em Nome Autorizada

Loco: 4, do ato cel. budo neste Tabelionário, no Livro 132-C, folhas 137, em 21/03/09. Está conforme o original. Del. 14 Pelotas, 08 ABR 2009

*[Handwritten signatures]*

ZILMIRA LOPES RODRIGUES



ROCHA BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 95150 em 23/04/2009 e inscrito sob nº 4779 a fls.252 no Livro A-33 em data de 24/04/2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 24/04/2009.

Bussina Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escrivente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 32,40  
(0430.03.0800014.02301) (0430.03.0800014.02302) (0430.03.0800014.02303)  
(0430.03.0800014.02304) (0430.01.0800014.08672) (0430.01.0800014.08673)  
(0430.03.0800014.02328)

*[Handwritten signature]*  
Bussina Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escrivente Substituta do Tabelião

CÓPIA

TABELIONATO  
REGISTRAL

rocópias, do ato celebrado nesta  
Tabelião nº 07, no Livro A-32-C,  
Folhas 254, em 22/02/08  
Está conforme o original. Dou fé  
Pelotas, 08 ABR 2009

Primeiro TABELIONATO - PELOTAS  
Silvani Wieg  
Escrivente Autorizada

*[Handwritten signature]*

prestação de serviços e submetê-las ao Conselho Superior; V -  
elaborar e submeter ao Conselho Superior a tabela remuneratória e a  
disciplina laboral a serem atribuídas aos servidores da Fundação; VI -  
submeter à aprovação do Conselho Superior critérios de seleção em  
proposta fundamentada e relação nominal dos servidores a serem  
contratados. Parágrafo Único — Excepcionalmente a Diretoria  
Executiva, na execução de tarefas urgentes, tem poderes para decidir  
"ad referendum" do Conselho Superior, o qual apreciará a matéria no  
prazo máximo de 30 dias. Art. 15º - São atribuições e deveres do  
Diretor - Presidente: I - representar a Fundação ou prover a  
representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II -  
convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - assinar  
acordos, convênios e contratos com outras entidades, após a  
aprovação do Conselho; IV - gerenciar recursos junto a entidades  
financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais ou  
estrangeiras, após aprovação do Conselho Superior; V - determinar  
aos demais Diretores atividades pertinentes não previstas no  
Estatuto; VI - designar executores de programas específicos,  
conveniados ou contratados, ouvindo o Conselho Superior, podendo,  
inclusive, delegar-lhes poderes para o cumprimento das respectivas  
tarefas; VII - assinar cheques e recibos com o Diretor-Executivo; VIII -  
constituir procuradores após prévia aprovação do Conselho Superior;  
IX - contratar os servidores necessários à Fundação, conforme  
critérios estabelecidos no Art. 14, zelando pelo fiel cumprimento dos  
respectivos contratos de trabalho; X - zelar pelo fiel cumprimento de  
acordos, convênios e contratos ajustados pela fundação; XI - exercer  
a administração das verbas, zelar pela legalidade da sua aplicação e  
prestar as devidas contas ao Conselho Superior, remetendo-a no  
primeiro semestre de cada ano, a aprovação do Ministério Público; XII  
- requerer a extinção da Fundação junto ao Ministério Público após a  
deliberação do Conselho Superior; XIII - exercer demais atividades  
que não sejam privativas da Diretoria Executiva ou do Conselho  
Superior. XIV - aprovar convênios, acordos e contratos da Fundação,  
"ad referendum" do Conselho. Art. 16º - Nos impedimentos do Diretor-  
Presidente, este será substituído pelo Diretor-Executivo. Art. 17º -  
São atribuições e deveres do Diretor-Executivo: I - organizar a  
proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte; II -  
elaborar a prestação de contas relativas às atividades da Fundação;  
III - praticar todos os atos da administração de pessoal; IV - controlar  
a execução financeira, assinando os recibos e cheques com o  
Diretor-Presidente; VI - substituir o Diretor-Presidente em seus  
impedimentos. Art. 18º - São atribuições do Diretor-Executivo  
Adjunto: I - auxiliar o Diretor-Executivo na execução de suas tarefas,  
previstas neste Estatuto; II - substituir o Diretor-Executivo em suas  
faltas ou impedimentos. **CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e Recursos  
Financeiros.** Art. 19º - O patrimônio social da Fundação é constituído  
pela doação inicial dos instituidores, Ada Silveira da Costa, Afonso

477982004  
0016  
L0707



**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Traó de Melo, 1087 - Pelotas - RS  
JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO - 1º Tabelião

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO  
DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 05150 em  
23/04/2009 e Inscrito sob nº 4779 a fls.252 no Livro A-33 em data de  
24/04/2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
O referido é verdade e dou fé.  
Pelotas, 24/04/2009.

Suzana Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escrivente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 32,40  
(0430.03.0800014.02331) (0430.03.0800014.02332) (0430.03.0800014.02333)  
(0430.03.0500014.02334) (0430.01.0800014.08672) (0430.01.0800014.06673)  
(0430.03.0800014.02336)

*[Handwritten signature]*  
Suzana M. De Zorzi Dalla Rosa  
Substituta do Tabelião

**CÓPIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PELOTAS - RS  
1.º TABELIONATO

4779  
2009

PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS  
Silvani Wrege  
Escritor Registrada

CERTIFICADO extraído por fotocópia, do ato celebrado neste Tabelionato, no Livro A-33-4. Pelotas, 25 em 22/03/09. Está conforme o original. Dou fé. Pelotas, 08 ABR 2009.

Motta da Costa, Afonso Dêntice da Silva, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Souza, Alci Enimar Loeck, Aparecido Alexandre Morga, Aracy Tavares de Oliveira, Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Cecy da Nova Cruz Sacco, Cláudio Borba Gomes, Clayr Lobo Rochefort, Clayton Ottoni Rocha da Costa, Cleusa Iara Albernaz Morga, Daniel Souza Soares Rassier, Domingos Rosa de Oliveira, Edy de Araújo Fernandes, Élbio Abreu, Eurico Passos de Oliveira, Fábio Scherer de Moura, Fernando Luis Cáprio da Costa, Flávio Chevarria Nogueira, Francisco Elifalette Xavier, Francisco Louzada Alves da Fonseca, Gastão Coelho Pureza Duarte, Genuíno Farias Ferreira, Gilberto Amaral Isaacsson, Ilma Moreira de Oliveira, Ingelore Scheunemann de Souza, Jesus Juarez Oliveira Pinto, João de Oliveira Sebastião, João Nelci Brandalise, Jorge Luiz Nedel, José Antonio Guimarães Aleixo, José Carlos da Silveira Osório, José Francisco Patella, José Gulberto da Cunha Gastal, José Rodrigues Gomes Neto, José Ignácio de Lima Teixeira, José Ingrácio Valente Tavares, José Maria Marques da Cunha, Lenir Gonzáles de Oliveira, Lia Palazzo Rodrigues, Lizaine Lisboa Mêsquita Gomes, Luis Fernando Lessa Freitas, Luiz Fernando Cunha da Silva, Luiz Antonio David de Brandão, Mabel Mascarenhas Wiegand, Marcelino Mendes Silva Neto, Maria Amaral Silveira, Maria Lúcia Silveira da Silva, Mário Thadeo Rodrigues Cruzeiro, Mário Osório Magalhães, Mário Vasconcellos, Milton Mascarenhas Amaral, Nicolau Hamir Abduch, Naum Keisermann, Nestor Ferreira de Vasconcelos, Nirce Saffer Medvedoski, Ory Antunes da Silveira, Paulo Crespo Ribeiro, Paulo Roberto Koetz, Paulo Rigatto, Paulo Roberto Soares de Pinho, Paulo Silveira Junior, Renato Rodrigues Peixoto, Rubens Bellora, Sydney Castagno, Silmar Teichert Peske e Virginia Fetter Gomes, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) integralizados por estes instituidores através de cotas de igual valor, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, através de: I - doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais; II - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que venham a ser incorporados a critério do Conselho Superior. Art. 20º - Caberá ao Conselho Superior, ouvido o Ministério Público, sempre que couber, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais convenientes e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação. CAPÍTULO V - Do Exercício Social e Prestação de Contas. Art. 21º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas. Art. 22º - Do líquido apurado em balanço, depois de feitas às amortizações e constituição de fundos de provisão necessários à consolidação do patrimônio social, o restante ficará à disposição da Diretoria Executiva para novas inversões nos exercícios seguintes. Art. 23º - A prestação de contas anual da

*[Handwritten signatures and notes in the right margin]*

ZULMIRA LOPES RODRIGUES  
TABELIÃ



ROCHA BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RS  
SNR

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 95150 em 23/04/2009 e Inscrito sob nº 4779 a fls.252 no Livro A-33 em data de 24/04/2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 24/04/2009.

Sueana Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escritor Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 32,40  
(0430.03.0800014.02331) (0430.03.0800014.02332) (0430.03.0800014.02333)  
(0430.03.0800014.02334) (0430.01.0800014.05672) (0430.01.0800014.08673)  
(0430.03.0800014.02338)

*[Handwritten signatures and notes at the bottom right]*

CÓPIA

CERTIDÃO extraída por fotocópia, do ato celebrado neste Tabelionato, no Livro 132-6, fls. 55, em 22/02/09. Esta conforme o original. Poule Pelotas, 08 ABR 2009

PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS  
Silvani Wrege  
Escrivente Autorizada

ZULMIRA LOPES RODRIGUES

Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações. Parágrafo Único: A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação. Art. 24° - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

**CAPÍTULO VI - Dos Rendimentos.** Art. 25° - Constituem rendimentos ordinários da Fundação: I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - as rendas próprias dos imóveis que venha a possuir; III - os juros bancários e outras receitas eventuais; IV - as rendas em seu favor constituídas por terceiros; V - os rendimentos resultantes de serviços prestados. Art. 26° - Constituem rendimentos extraordinários as subvenções de Poder Público e quaisquer auxílios particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias. Art. 27° - As rendas da Fundação serão aplicadas, exclusivamente, visando alcançar os objetivos fixados no Art. 4° deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII - Das Obrigações com o Ministério Público.** Art. 28° - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: I - requerer o exame prévio para fins de: a) Pedido de autorização judicial para alienação de seus bem imóveis; b) Aceitar doações com encargos; c) Contrair empréstimos mediante garantia real; d) Alterar o estatuto; e) Extinguir a Fundação. II - Remeter cópias de todas as atas e reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

**CAPÍTULO VIII - Da Extinção.** Art. 29° - A Fundação poderá ser extinta: I - Por decisão da maioria absoluta do Conselho Superior (ou Assembléia Geral); II - Tornando-se ilícita; III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; IV - Vencido o prazo de sua existência; V - Por decisão judicial. Art. 30° - São competentes para proporem a extinção da Fundação: I - O presidente da Fundação; II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Superior. Art. 31° - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Superior (ou Assembléia Geral), especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação de maioria absoluta de seus componentes. Parágrafo Único: O ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias.** Art. 32° - Os instituidores escolherão entre si os membros efetivos e suplentes do Primeiro Conselho Superior da Fundação, sendo a primeira metade pelo prazo de 02 (dois) anos e a segunda metade por 01 (um) ano obedecida a ordem constante na Ata da assembléia geral de instituição da Fundação, cumprindo-se, na renovação, as disposições constantes do Art. 7° deste Estatuto. Art. 33° - Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão direta ou subsidiariamente

*[Handwritten signature]*

4779/09  
- 0018  
Lopes



**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Irmãs de Març, 1992 - Telefone: (51) 3220-1598 - CEP 95515-570 - Pelotas - RS  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 95150 em 23/04/2009 e Inscrito sob nº 4779 a fls. 252 no Livro A-33 em data de 24/04/2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
O referido é verdade e dou fé.  
Pelotas, 24/04/2009.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escrivente Substituta do Tabelião  
Enrolamento: R\$ 32,40  
(0430.03.0800014.02331) (0430.03.0800014.02332) (0430.03.0800014.02333)  
(0430.03.0800014.02334) (0430.03.0800014.02335) (0430.03.0800014.02336)

*[Handwritten signature]*  
Susana M. D.  
Substituta do Tabelião

**CÓPIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PELOTAS - RS  
1.º TABELIONATO

4779  
8007

pelas obrigações assumidas pela Fundação. Art. 34º - É vedado aos membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e, em especial aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais. Art. 35º - Os empregados da Fundação serão admitidos nos termos da Legislação Trabalhista, e terão sua relação de trabalho e carreira regida pelo Plano de Empregos e Salários e de Benefícios e Vantagens em vigor. Art. 36º - Será outorgado o diploma de "Benemérito" da Fundação à pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Superior. Art. 37º - Não haverá acúmulo no exercício de funções na Fundação. Art. 38º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Superior, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Art. 39º - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público. Art. 40º - Em caso de extinção, todos os bens da Fundação passarão ao patrimônio da Universidade Federal de Pelotas. Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Art. 42º - Qualquer alteração do Estatuto após deliberação do Conselho Superior deverá ser submetida a aprovação do Ministério Público. E, sendo lido este instrumento aos comparecentes, o aceitaram e outorgaram, assinando perante a Tabeliã que de tudo dá fé.-

PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS  
Silvani Wrege  
Escrivente Autorizada

Pelotas, 12 de março de 2009.

1.º TABELIONATO  
PELOTAS

CERTIDÃO extraída por fotocópia, do ato celebrado neste Tabelionato, no Livro 132-C, Folhas 156, em 22/03/09. Está conforme o original. ELÁVIO CHEVARRIA NOGUEIRA

Pelotas, 08 ABR 2009  
ZULMIRA LOPES RODRIGUES RUY JOSÉ COSTA DA SILVEIRA

0422.03.0900002.00162

0422.01.0800040.03289

SYDNEY CASTAGNO  
SYDNEI CASTAGNO

38,30  
0,50  
0,50  
0,20  
41,30  
tel: 2130  
nota: 962164

TABELIÃ

ZULMIRA LOPES RODRIGUES  
TABELIÃ

CÓPIA



**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51)3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 95150 em 23/04/2009 e Inscrito sob nº4779 a fls.252 no Livro A-33 em data de 24/04/2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 24/04/2009.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escrivente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 32,40  
(0430.03.0800014.02331) (0430.03.0800014.02332) (0430.03.0800014.02333)  
(0430.03.0800014.02334) (0430.01.0800014.08672) (0430.01.0800014.08673)  
(0430.03.0800014.02335)

RR  
SNR

*Susana M. De Zorzi Dalla Rosa*  
Substituto de Tabelião



**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51)3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Documento averbado à margem da Inscrição nº2673 a fls.78 do Livro A-7 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 24/04/2009.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa  
Escrivente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 32,40  
(0430.03.0800014.02331) (0430.03.0800014.02332) (0430.03.0800014.02333)  
(0430.03.0800014.02334) (0430.01.0800014.08672) (0430.01.0800014.08673)  
(0430.03.0800014.02335)

RR  
SNR

*Susana M. De Zorzi Dalla Rosa*  
Substituto de Tabelião

CÓPIA